



PROJETO DE LEI Nº 128/2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS SETORES TURÍSTICO, HOTELEIRO, GASTRONÔMICO, DE SISTEMAS EXPOSITORES, DE EVENTOS E NEGÓCIOS AFETADOS PELAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio aos setores Turístico, Hoteleiro, Gastronômico, de Sistemas Expositores, de Eventos e Negócios compreendendo medidas transitórias para promover a recuperação dos setores afetados pelas medidas de isolamento em vigor.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Apoio:

I - O reconhecimento dos setores como segmentos importantes para o conjunto da economia da cidade;

II - A proteção à atividade econômica instalada na cidade;

III - A manutenção do emprego e renda dos trabalhadores dos setores envolvidos;

IV - Impedir que os contribuintes sejam tributados pelo município por bens e serviços cuja utilização foi suspensa e/ou restrita por determinação do Poder Público.

Art. 3º - Será garantida aos estabelecimentos compreendidos no artigo 1º a isenção dos seguintes tributos:



I - Taxas de Fiscalização (Fiscalização de anúncios, de estabelecimentos e de licença de elevadores pagas pelo empreendimento hoteleiro);

II - IPTU (Imposto predial e Territorial Urbano);

III - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§1º - Em relação ao disposto no inciso II do Art. 3º, será garantida a redução da base de cálculo do IPTU sendo esse percentual igual à capacidade de atendimento ao público definida pelas autoridades competentes no período de incidência do imposto.

§2º - Fica suspensa enquanto perdurarem os Decretos Municipal e Estadual a inscrição no CADIN e na Dívida Ativa do Município os débitos relativos a tributos municipais vencidos e não pagos com período de apuração equivalentes a efetividade da suspensão e/ou restrições das atividades dos estabelecimentos compreendidos no artigo 1º.

§3º - Os débitos mencionados no paragrafo anterior poderão, excepcionalmente, ser incluídos em Programas de Parcelamento instituídos pelo Município a fim de auxiliar na retomada gradativa dos estabelecimentos.

Art. 4º - Fica suspenso por até 2 (dois) anos a partir da publicação desta lei a cobrança das taxas dispostas no inciso I do artigo 3º dos estabelecimentos compreendidos no artigo 1º.

Art. 5º - Fica garantido o parcelamento com até 180 (cento e oitenta) parcelas e carência de no mínimo 60 (sessenta) dias do pagamento da primeira parcela, 120 (cento e vinte) da segunda e 180 (cento e oitenta) da terceira e as demais mensalmente nos programas de parcelamento de débitos do Município para os estabelecimentos compreendidos no artigo 1º.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 10 DE Nove DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos



JUSTIFICATIVA

Os setores Turístico, Hoteleiro, Gastronômico, Eventos e Negócios têm sido fortemente afetados pela crise, pois os impactos foram sofridos em toda a cadeia, com suspensão e/ou restrições das atividades de hotéis, restaurantes, parques, voos internacionais e nacionais, além do cancelamento de shows e eventos.

O segmento de turismo de negócios apresentou no terceiro trimestre do ano vendas de R\$ 548,2 milhões, valor que corresponde a uma queda de 81,7% em relação ao mesmo período de 2019. No segundo trimestre, a queda foi mais intensa, de 90,2%, para R\$ 295,1 milhões. Os dados são da Associação Brasileira de Viagens Corporativas (Abracorp).

Dados do Ministério do Turismo (MTur) apontam déficit de US\$ 2,029 bilhões na balança comercial turística no acumulado de janeiro a setembro, comparado ao mesmo período de 2019. Considerando somente a receita cambial, foram US\$ 2,382 bilhões injetados na economia, versus US\$ 4,542 bilhões em 2019. No que se refere aos empregos do setor, o estudo da Monitora Turismo, baseado nos dados do CAGED e considerando as atividades diretas, compartilhadas, indiretas e aquecidas pelo turismo, apontam a perda de 110.833 postos formais de trabalho no país.

O impacto das medidas adotadas no combate a pandemia atingiram diretamente o setor que é responsável por empregar milhares de paulistanos. Medidas como a deste PL, vão de encontro a alternativas para o apoio ao setor e as famílias que dependem desta renda para sobreviver.

É importante adotar medidas de auxílio à retomada das atividades, a saber, do setor de eventos que necessitam de apoio através de isenções que poderão ser concedidas mesmo após o término do período de emergência. No presente projeto de lei, fica garantido a isenção de até 2 (dois) anos de taxas de fiscalização que são cobradas anualmente. Esse benefício é essencial para auxiliar os setores nessa retomada, pois na volta de suas atividades muitos estão sem caixa para arcar com suas obrigações tributárias.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O momento é de sensibilidade e compreensão, como vereadores desta cidade não podemos ficar de braços cruzados vendo as empresas quebrarem e seus colaboradores ficarem desempregados, são milhares de famílias que podem ser atingidas.

Diante do exposto, submeto o presente projeto para a apreciação desta Casa Legislativa, e peço o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.